



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 089/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou seja, de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

VALOR: R\$ 367.250,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 038/2020.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Clarisse Fátima Lagunaz, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. José Carlos Custodio, pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Felipe Borsoi, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente, Sra. Lucilene Marchi, neste ato simplesmente denominados CONTRATANTES e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, 1075, sala 606, no município de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº 09.310.477/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Baldasso, Inscrito no CPF 284.392.440-53, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa especializada para serviços de implantação, treinamento fornecimento, no formato de “Licenciamento com Reservas” e manutenção de Sistemas de Informática (softwares) - Solução Integrada de Gestão Pública Municipal, em ambiente Web e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Administração Municipal, disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto - “Plataforma Interna” e a utilização de estrutura de IDC (Internet Data Center) - “Plataforma Externa” (Na Nuvem).

Serviços de conversão de dados (informações existentes) e treinamento aos usuários.

Serviços de suporte aos usuários: Suporte técnico e operacional, atendimentos técnicos presenciais, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e, serviços técnicos especializados de consultoria técnica, sob demanda, para desenvolvimento/customização e manutenção.

Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para serviços diversos, conforme especificado no **Anexo VI - Termo de Referência**, do referido edital.

Sistemas a serem instalados:

Itens	Sistemas/Módulos:
	ADMINISTRATIVOS/FAZENDÁRIOS:
1.	Cadastro Único;
2.	Consulta Unificada;
3.	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;
4.	Planejamento - PPA, LDO E LOA;
5.	Informações Contábeis - SIOPE, SICONFI e SIOPS;
6.	Administração de Tributos Municipais;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.	Protesto Eletrônico;
8.	Controle de Tesouraria;
9.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Licitação;
10.	Controle de Requisições de Materiais;
11.	Controle de Almoxxarifado/Materiais;
12.	Controle de Frotas (Máquinas e Veículos) e Serviços;
13.	Controle de Protocolo e Processos;
14.	Controle de Patrimônio;
15.	Controle de Produção Primária;
16.	Gerenciamento de Processos Ambientais;
17.	Gerenciamento de Assistência Social;
18.	Gerenciador Eletrônico de Documentos - GED;
19.	Memorandos Eletrônicos;
20.	GESTÃO DE INFORMAÇÕES - INFORMAÇÕES GERENCIAIS:
20.1	Business Intelligence - BI;
21.	PORTAL DE SERVIÇOS WEB:
21.1	Portal Atendimento ao Cidadão;
21.2	ITBI Eletrônico (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis);
21.3	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;
21.4	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
21.5	Nota Fiscal de Serviços e ISSQN - Eletrônicos;
22.	SISTEMAS DE RH:
22.1	Folha de Pagamento - Para até 1.000 Colaboradores;
22.2	Controle de Ponto Eletrônico - Para até 1.000 Colaboradores;
22.3	E-Social (mensageiro);
23.	APLICATIVOS PARA AMBIENTE MÓBILE:
23.1	Inventário Digital;
23.2	Transparência Pública - Digital;
23.3	Nota Fiscal de Serviços - Digital;

Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregáveis no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência, do Edital.

Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo VI, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 367.250,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITENS	SISTEMAS/MÓDULOS	Valor único conversões, implantação e treinamento	Valor mensal, fornecimento/ Manutenção
ADMINISTRATIVOS/FAZENDÁRIOS:			
1.	CADASTRO ÚNICO;	0,00	388,00
2.	CONSULTA UNIFICADA;	0,00	0,00
3.	ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E EMPENHOS;	0,00	1.157,00
4.	PLANEJAMENTO - PPA, LDO E LOA;	0,00	388,00
5.	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - SIOPE, SICONFI E SIOPS;	0,00	244,00
6.	ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;	0,00	3.436,00
7.	PROTESTO ELETRÔNICO;	1.421,00	602,00
8.	CONTROLE DE TESOURARIA;	0,00	665,00
9.	CONTROLE DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E LICITACON;	0,00	947,00
10.	CONTROLE DE REQUISIÇÕES DE MATERIAIS;	0,00	562,00
11.	CONTROLE DE ALMOXARIFADO/MATERIAIS;	0,00	848,00
12.	CONTROLE DE FROTAS (MÁQUINAS E VEÍCULOS) E SERVIÇOS;	0,00	837,00
13.	CONTROLE DE PROTOCOLO E PROCESSOS;	0,00	958,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.	CONTROLE DE PATRIMÔNIO;	0,00	726,00
15.	CONTROLE DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA	0,00	729,00
16.	GERENCIAMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS;	2.763,00	779,00
17.	GERENCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2.427,00	749,00
18.	GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	-	794,00
19.	MEMORANDOS ELETRÔNICOS;	0,00	242,00
20. GESTÃO DE INFORMAÇÕES - INDICADORES GERENCIAIS:			
20.1	BUSINESS INTELIGENCE - BI;	-	794,00
21. PORTAL DE SERVIÇOS WEB:			
21.1.	PORTAL ATENDIMENTO AO CIDADÃO;	0,00	1.206,00
21.2.	ITBI ELETRÔNICO (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS);	0,00	629,00
21.3.	CONTRA CHEQUES E INFORME DE RENDIMENTOS;	0,00	389,00
21.4.	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSIBILIDADE;	0,00	634,00
21.5.	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E ISSQN - ELETRÔNICOS;	0,00	4.057,00
22. SISTEMAS DE RH:			
22.1.	FOLHA DE PAGAMENTO - PARA ATÉ 1.000 COLABORADORES;	0,00	1.472,00
22.2.	CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO - PARA ATÉ 1.000 COLABORADORES;	0,00	805,00
22.3.	E-SOCIAL (MESSAGEIRO);	0,00	245,00
23. APLICATIVOS PARA AMBIENTE MÓBILE:			
23.1.	INVENTÁRIO DIGITAL;	0,00	0,00
23.2.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - DIGITAL.	0,00	0,00
23.3.	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - DIGITAL	0,00	0,00
SUB-TOTAIS		6.611,00	25.282,00
SERVIÇOS		CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1. CONSULTORIA (SOB DEMANDA) PARA DESENVOLVIMENTO/CUSTOMIZAÇÃO			



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 3060/30020 RECURSO: 01

DESPESA: 3418/34040 RECURSO: 01

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4018/40011 RECURSO: 01

DESPESA: 4218/42050 RECURSO: 01

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

DESPESA: 7218/72040 RECURSO: 01

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei de Licitações 8.666/93.

O prazo para que a contratada proceda à implantação e o perfeito funcionamento dos sistemas será de acordo com o especificado no Termo de Referência (**Anexo VI**), a contar após o recebimento da ordem de início dos serviços.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Os valores ora contratados poderão ser reajustáveis anualmente, caso ocorrer prorrogação da vigência do contrato, com negociação entre as partes e limitados aos Índices de Inflação verificados no período.

A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data da assinatura do contrato entre as partes.

Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO SISTEMA:

A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa os(as) servidores(as) Fabiana Zarpelon Eltz, Harael Tristão Santos, Jornei Douglas Gonçalves, Janete Belleboni Taufer, Fábio Chies, José Carlos Custódio, Renata Nubia Piccoli Perera, Andréia Armelin, Janaína Bueno dos Santos, Anna Letícia Giacomelli e Joseane Longo para exercerem a função de gestores do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2020.

CLARISSE FÁTIMA LAGUNAZ
CPF: 572.910.710-20
Secretária Municipal da Administração

JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO
CPF: 424.961.950-87
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE BORSOI
CPF: 001.001.710-01
Secretária Municipal da Agricultura

LUCILENE MARCHI
CPF: 999.789.380-87
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
Contratada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138